



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13668/16

Objeto: Concorrência nº 33002/2016

ASSUNTO: INSPEÇÃO ESPECIAL

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

***Ementa. INSPEÇÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA. Licitação. Concorrência nº 33002/2016. Adoção, em preliminar, de medida Acautelatória (Decisão Singular DS1 TC 00060/2016). Comprovação da Anulação do procedimento Licitatório. Perda de objeto do processo. Arquivamento.***

RESOLUÇÃO RC1 TC 00064/18

### RELATÓRIO

Cuida-se da análise prévia do Edital de Concorrência nº 33002/16 da Secretaria do Planejamento do Município de João Pessoa, em regime de execução de empreitada por Preço Unitário, do Tipo Menor Preço Global, visando à contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto no Meio Ambiente, execução da Pavimentação, Drenagem e Contenção do Processo de Erosão Marinha da Falésia do Cabo Branco e da Praia do Seixas, na cidade de João Pessoa, conforme Projeto Executivo anexo ao Edital.

A unidade de instrução em seu relatório inaugural apontou indícios de irregularidade no diploma editalício e recomendou a concessão de cautelar para suspensão no estágio em que se encontra, de modo a evitar possíveis danos ao erário.

Ato contínuo, foi expedida Medida Cautelar de suspensão<sup>1</sup> prevista no art. 195 da RN TC 010/2010 que foi referendada por esta Câmara, através do Acórdão AC1 TC 03427/16.

A unidade técnica de instrução, no bojo do Relatório de análise de defesa, às fls. 117/118 apontou que o presente procedimento licitatório foi ANULADO conforme comprovado às fls. 111 e concluiu pela perda do objeto do processo e seu consequente arquivamento.

É o relatório.

### VOTO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Acolho a sugestão da Auditoria no sentido do arquivamento do presente álbum processual, em face da evidente perda de objeto.

---

<sup>1</sup> Decisão Singular DS1 TC 00060/2016



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13668/16

É como voto.

### DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do processo TC n.º 13668/16, *DECIDE*:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo, em decorrência da perda de objeto, já que inexistente procedimento a ser examinado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de outubro de 2018.

Assinado 11 de Outubro de 2018 às 09:03



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Outubro de 2018 às 14:59



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 15 de Outubro de 2018 às 18:05



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 11 de Outubro de 2018 às 10:06



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO